

PROJETO DE LEI Nº EM-122/2007

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.034, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre construção e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos.

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.034, de 02 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O valor da penalidade aplicada poderá ser reduzida em até 70 % (setenta por cento), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Planejamento, ou quem este designar, desde que satisfeito o objeto da notificação ou auto de infração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de setembro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 166 /2007
Em 27 de setembro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a para apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito a nova redação dada a Lei nº 4.034/1996.

Senhor Presidente, a presente alteração mostra-se necessária para realizar a análise de situações peculiares, em que proprietários de terrenos atendam ao objetivo da norma.

Ressaltamos que a aplicação de penalidade tem caráter educativo e pedagógico.

Pelo conhecimento, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela que, com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal